



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 014/11

-PARECER N.º: 014 /11-CME

-APROVADO EM: 11 / 05 / 2011

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**-INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: JARDIM PORTO ALEGRE - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: CESSAÇÃO DEFINITIVA DE CLASSE ESPECIAL

- RELATORA: MARIA CHRISTINA BEZERRA RAUPP CALABRESI

I- RELATÓRIO

Pelo Ofício nº 080/2011, de 29 de março de 2011, a Secretária Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, o processo protocolado sob o nº 6783, de 28/02/2011, que trata do pedido de cessação definitiva de uma Classe Especial, do período Vespertino, na **ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, com sede à Rua Paraná, nº 299, do Jardim Porto Alegre, nesta cidade de Toledo, que havia sido autorizada através da Portaria nº 012/06-SMED, de 21/08/2006 e renovada a autorização através da Portaria nº 038/08, de 17/11/2008.

O processo está adequadamente organizado e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, com o visto da Secretária Municipal de Educação, em anexo ao processo, se manifesta favorável ao atendimento da solicitação da escola.

Como justificativa para a cessação, a escola informou que foi por solicitação da Secretaria Municipal da Educação.

II- VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o acima exposto e por ser expressão da vontade da Escola, esta Relatora é de Parecer favorável à cessação das atividades de funcionamento da Classe Especial, do período Vespertino, na Escola Municipal Alberto Santos Dumont, do Jardim Porto Alegre, com cessação definitiva a partir do início do ano letivo de 2011.

Caso os alunos forem transferidos, sugere-se que a escola de destino seja comunicada, informalmente, da necessidade dos atendimentos e encaminhamentos propostos.

Esta relatora sugere que a escola fique atenta à idade das crianças e assim que completarem 15 (quinze) anos, encaminhá-las para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o competente ato.

É o Parecer.

Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi
Conselheira Relatora



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 11 de maio de 2011.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Maria Christina B. Raupp Calabresi, Relatora:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 11 de maio de 2011.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Maria Christina B. Raupp Calabresi, Relatora:.....
- Cons. Willibaldo Feiten, Presidente interino do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....